



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
23º ESQUADRÃO DE CAVALARIA DE SELVA
(ESQUADRÃO LANCEIROS DA SELVA)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
(Processo Administrativo nº 64626.008799/2023-11)

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2024

A União, pessoa jurídica de direito público, por meio do 23º Esquadrão De Cavalaria De Selva (23º Esqd C SI), inscrito no CNPJ sob o nº 09.637.775.0001-47, sediado à Avenida dos Amazônidas, s/nº, Vila Permanente, cidade de Tucuruí – PA, representada neste ato pelo Sr. ALLAN CERQUEIRA VIANA PIO, Capitão, Sub Comandante do 23º Esqd C SI, respondendo pelo Comando, conforme BI 019, de 29 janeiro de 2024, do 23º Esqd C SI, doravante denominada CONTRATANTE, a C M BATISTA, situada no Município de Novo Repartimento - PA, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 31.009.587/0001-23, neste ato representado pela Sra. CELIA MARIA BATISTA ,portador do RG nº 1581402 SSP/PA, doravante designada CONTRATADA, vencedor(a) do Chamamento Público nº 1/2023, firmam o presente instrumento, com autorização contida no Processo de Dispensa de Licitação nº 04/2024 e vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 1/2023 (NUP: 64626.008799/2023-11), desta UASG, destinado a aquisição dos gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil – PAA nº 3, de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 1/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do 23º Esquadrão de Cavalaria de Selva, de acordo com o edital do Chamamento Público N.º 01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE	QUANTI-	VALOR	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	------------	---------	-------	-------------

Edital de Chamamento Público Nº 1/2023 – NUP: 64626.008799/2023-11

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.

UASG 160081 – 23º Esquadrão de Cavalaria de Selva – Telefone: (94) 3778 – 1796 / E-mail: salc23esqdcsl@gmail.com

			MEDIDA	DADE	UNITÁRIO	
1	Polpa de fruta, tipo: cupuaçu , apresentação: congelada.	464488	Quilograma	200	18,90	3.780,00
2	logurte , teor gordura: integral, componentes: com polpa ou pedaços de fruta.	446706	Litro	300	10,90	3.270,00
3	Queijo , origem: de vaca, variedade: Mussarela, apresentação: peça.	446633	Quilograma	400	34,00	13.600,00
4	Farinha de mandioca , tipo: grossa	459009	Quilograma	500	9,47	4.735,00
5	Farinha de mandioca , tipo: amarela fina	458919	Quilograma	500	9,47	4.735,00
VALOR TOTAL						R\$ 30.120,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - Modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160054 – Comando Logístico (COLOG)

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 138790

Elemento de Despesa: 33.90.30-07

PI: E6SUCOLA1QR

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, expedida pela Seção de Aquisições Licitações e Contratos e entregue pelo Serviço de Aprovisionamento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

5.2. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Chamamento Público nº 1/2023.

5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

Edital de Chamamento Público Nº 1/2023 – NUP: 64626.008799/2023-11

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.

UASG 160081 – 23º Esquadrão de Cavalaria de Selva – Telefone: (94) 3778 – 1796 / E-mail: salc23esqdcsl@gmail.com

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor correspondente ao emitido nas Notas de Empenho emitidas durante a execução do contrato, não ultrapassando o total de **R\$ 30.120,00** (Quatorze Mil e Trezentos e Setenta e Dois Reais).

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

9. CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas realizadas.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e alterações, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo Substitutivo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Notificar, por escrito, à Contratada quando houver eventual aplicação de penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa;

Edital de Chamamento Público Nº 1/2023 – NUP: 64626.008799/2023-11

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.

UASG 160081 – 23ª Esquadra de Cavalaria de Selva – Telefone: (94) 3778 – 1796 / E-mail: saic23esqdcsl@gmail.com



- h) Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;
- i) Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações do Contratante para o cumprimento das rotinas de entregas, desde que tenham sido credenciados pelo Contratante e exclusivamente para entrega dos produtos elencados neste Projeto Básico.

10.2. São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, do edital e seus anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Assinar o Termo Substantivo de Contrato, no prazo e condições previstos no edital;
- c) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- d) Substituir, às suas expensas, no prazo fixado no Projeto Básico, o objeto que esteja sem condições de consumo;
- e) Comunicar a contrante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Honrar sua proposta de preços e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a licitação, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor;
- g) Indicar preposto para representá-la durante o período de validade do processo licitatório;
- h) Sujeitar-se à fiscalização do 23º Esquadrão de Cavalaria de Selva quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes;
- i) Responder por perdas e danos que vier a sofrer o 23º Esquadrão de Cavalaria de Selva ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;
- j) Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte da 23ª Esquadrão de Cavalaria de Selva, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o 23º Esquadrão de Cavalaria de Selva;
- k) Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Comete infração Administrativa nos termos da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Edital de Chamamento Público Nº 1/2023 – NUP: 64626.008799/2023-11

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.

UASG 160081 – 23º Esquadrão de Cavalaria de Selva – Telefone: (94) 3778 – 1796 / E-mail: salc23esqdcsl@gmail.com



- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, às seguintes sanções :

I – advertência;

II – multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.2.1. Conforme parágrafo 1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.2. Conforme parágrafo 2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3. Conforme parágrafo 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a sanção de multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2023.

11.2.4. Conforme parágrafo 4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei 14.133/2023 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Edital de Chamamento Público Nº 1/2023 – NUP: 64626.008799/2023-11

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.

UASG 160081 – 23º Esquadrão de Cavalaria de Selva – Telefone: (94) 3778 – 1796 / **E-mail:** salc23esqdcsl@gmail.com



Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.5. Conforme parágrafo 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei 14.133/2023, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no parágrafo 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

11.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo.

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas no art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023.

11.2.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.2.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público 1/2023, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA nº 3, de 14/06/2022, pela lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2023.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. É competente o Foro da Comarca de Tucuruí/PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Tucuruí-PA, 14 de fevereiro de 2024.

C M

BATISTA:3100958700
0123

Assinado de forma digital

por C M

BATISTA:31009587000123

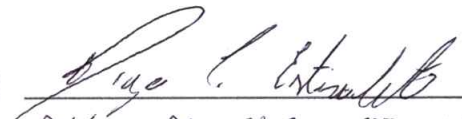
CONTRATADA (Grupo Formal)



ALLAN CERQUEIRA VIANA PIO - CAPITÃO

Ordenador de Despesas Substituto do 23º Esquadrão de Cavalaria de Selva

TESTEMUNHAS:

- a) 
Dirla da Cruz Estevão - 2ª Sgt - 842054310 15
- b) 
CARLOS ANTONIO SOUSA DA SILVA - 045.707.392-62